

abastecimento de agua potavel da cidade, ou por tanto tempo quanto seja necessario para o pagamento das mesmas obras.

Art. 6.º A camara confeccionará os regulamentos para a boa arrecadação e exacta verificação destes impostos, estatuidos as convenientes multas dentro da sua alçada. Este regulamento será definitivamente approved pela assembléa provincial, podendo sê-lo provisoriamente pelo exm. governo da provincia, na ausencia da assembléa.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Para v. exc. vèr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 31

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Rio-Claro, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Os proprietarios de casas nesta cidade, que tiverem de construir ou reconstruir as paredes das frentes de seus predios, ficam sujeitos a disposição do artigo 13 da resolução provincial n. 40, de 19 de Julho de 1887.

Art. 2.º O quadro da cidade para as correções do fiscal será o seguinte : Principiará na rua Alegre, canto da rua Formosa, seguirá por esta até á rua da Boa-Morte, por esta até á rua de Pedro Ivo, por esta até á rua do Commercio, por esta até á rua da Palma, e por esta até ao largo de Santa Cruz, abrangendo todo o largo, seguirá dahi pela rua do Paysandú até á rua do Doutor Cesar, por esta até á rua Alegre, e por esta até o canto da rua Formosa, onde tiver começo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Para v. exc. vèr, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

